



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**DECRETO Nº 018/2023
DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

**REGULAMENTA A
CONCESSÃO DO AUXÍLIO
TRANSPORTE AOS
PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
GARARU/SE, CONFORME
DETERMINA O §1º DO ARTIGO
134 DA LEI 633, DE 08 DE
SETEMBRO DE 2016, QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
DO MUNICÍPIO DE GARARU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem os incisos I do artigo 30 da Constituição Federal e o art. 79 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o §1º do artigo 134 da Lei 633, de 08 de setembro de 2016 (Estatuto do Magistério do Município de Gararu), que determina que o auxílio transporte será regulamentado através Decreto Municipal;

DECRETA

Art. 1º - O valor do auxílio transporte será concedido para os servidores do Magistério em regência de classe e será referenciado pelos critérios dos custos de deslocamento, compreendido pela distância entre o local de residência e o local de trabalho, dentro dos limites geográficos do município de Gararu, ou ainda, quando residente em outro município, a distância da sede da secretaria de educação ao local de trabalho, e pelo difícil acesso à unidade escolar.

Art. 2º - Considerando a distância, o valor do auxílio transporte corresponderá ao valor de R\$0,20 (vinte centavos) por quilômetro deslocado durante o mês, aferidos através da frequência registrada do profissional do Magistério na unidade de Ensino.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 3º - Fara jus a um adicional de R\$300,00 (trezentos reais) o profissional do Magistério que estiver lotado nas Unidades Escolares Maria Salvelina de Lima (Povoado São Mateus), Dr. Oliveira Ribeiro (Povoado Lagoa Rasa) e Maria da Conceição Souza Pinto (Povoado Várzea Nova) e um adicional de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) o profissional do Magistério que estiver lotado na Unidade Escolar Elysio Araujo (Povoado Palestina) considerando o difícil acesso que estas unidades apresentam, em consonância ao §1º do Art. 134 da Lei Municipal nº 633 de 08 de setembro de 2016.

Art. 4º - O valor pago pelo Auxílio-transporte será reajustado anualmente pelo INPC/IBGE, conforme § 4º, art. 134 da Lei Complementar 633/2016.

Art. 5º - O requerimento do profissional do Magistério deverá ser apresentado através de modelo disponibilizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A vantagem ora em regulamentação:

I - não tem natureza salarial ou de vencimento, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, hospitalar ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Art. 8º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gararu/SE, 20 de abril de 2023.


Gilzete Dioniza de Matos
Prefeita Municipal